

## PROCESSO TC N.º 12426/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 03751/2016**

1. PROCESSO TC Nº: 12426/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Marta Suely Leite Ribeiro Cabral.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 83.821-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 08 meses e 13 dias.

**3.1.4. IDADE:** 62 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/06/2016.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 14/07/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Suely Leite Ribeiro Cabral, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

### Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:02



# Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:07



### **Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO